



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 30 de abril de 2024

Edição Ordinária

## DECRETO MUNICIPAL Nº 76, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Cria o Centro de Ensino da Guarda Municipal de Bananeiras/PB e da outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF pacificou o entendimento que as guardas municipais são órgãos de segurança pública, independente da sua posição geográfica no artigo 144 da Constituição Federal - CF, conforme Acórdão da ADPF 995 / STF;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF pacificou o entendimento que faz parte das responsabilidades das guardas municipais interromper atividades criminosas ou infracionais, realizando prisões ou apreensões em flagrante, bem como busca pessoal quando houver fundadas razões para tanto (art. 244 do CPP). Essa atuação é fundamental para proteger a população e colaborar com os demais órgãos da segurança pública, de forma a contribuir significativamente para a manutenção da paz social, conforme acórdão da Reclamação 62.455 São Paulo;

CONSIDERANDO que para o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, podendo ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal

nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

CONSIDERANDO que é facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, conforme disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); e

CONSIDERANDO que os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, conforme disposto no § 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Ensino da Guarda Municipal de Bananeiras destinada à formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, com o objetivo de dotar o servidor da Guarda Municipal de melhores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com técnicas de relações humanas e demais atividades inerentes ao serviço, conforme disposto no artigo 12 da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

**Art. 2º** O Município de Bananeiras, dentro de sua independência e autonomia, respeitado o pacto federativo, por critérios de conveniência e oportunidade, decidirá a melhor forma de qualificar os profissionais das Guardas Municipais, quer por órgão de formação próprio, por convênio, consórcios ou parcerias com universidades, organizações governamentais ou não governamentais de fomento ao ensino de segurança pública, ou em regime de cooperação com os órgãos públicos de outros



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Ordinária

Bananeiras-PB, 30 de abril de 2024

Municípios, Estados, ou com a União, devendo ser observada a restrição prevista no § 3º do art. 12 da Lei Federal 13.022/2014.

**Art. 3º** O Centro de Ensino da Guarda Municipal de Bananeiras poderá atuar de forma integrada com o Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, por intermédio da Academia Nacional de Formação das Guardas Municipais - ANFGM, em conjunto com o Instituto Nacional de Ensino, Pesquisas, Ciências Policiais e Defesa Social - INEDS, destinado à formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais do Estado da Paraíba e outros Municípios, conforme dispõe os artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

**Art. 4º** Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2024;  
203º da Independência e 136º da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO  
GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

MATHEUS DE  
MELO BEZERRA  
CAVALCANTI  
Prefeito de Bananeiras



DESIANE  
MAIARA  
GOMES DOS  
SANTOS  
Secretária  
Municipal |  
Supervisora  
Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

*Republicado por incorreção na data do decreto no Diário  
Oficial em 30/04/2024.*

[www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)  
Ouvidoria: [bananeiras.1doc.com.br](http://bananeiras.1doc.com.br)  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro  
CEP 58225-000, Bananeiras-PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Fone: 83 99342-9161